**PROJETO DE LEI N.º 001/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

DOA TERRENO NA MUNICIPALIDADE À 26ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO EM ALENQUER, NESTE MUNICÍPIO DE ALENQUER.

O Exmo. Sr. **LEI FERREIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Doa o terreno de propriedade do Município de Alenquer, localizado no Km4 da Rodovia PA-427, limitando-se pela frente com a Rodovia PA-427, pelo lado direito com Terras do Patrimônio Municipal, pelo lado esquerdo com Mário Iwasaka e pelos fundos com Terras do Patrimônio Municipal, medindo 80 metros pela testada principal, 80 metros pela segunda testada, 120 metros pelo lado direito e 120 metros pelo lado esquerdo, perfazendo uma área útil de 9.600m², à **26ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR**, com finalidade de ser construído um prédio para a instalação de uma unidade no município de Alenquer.

Art. 2º A doação se dará para os fins específicos previstos no Art. 1º desta Lei e, em não se cumprido tal finalidade no prazo de dois anos, contados da data do Decreto de Ratificação do termo de doação, tornar-se-á sem efeito o presente ato, sendo o referido terreno reincorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.176/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 18 de janeiro de 2022.


LEI FERREIRA PINTO

Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

Lei Ferreira Pinto
Prefeito Municipal
em exercício



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2979

Hora 13:45 Data 19/04/22

João
Chefe do Protocolo

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, ao destacamento da Polícia Militar de Alenquer e dá outras providências. *De forma preliminar, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde se destine a atender interesse público.*

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p.1300):

A administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilatória do patrimônio público.

Ainda, o art. 17 inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93, disciplina sobre a adoção de bens públicos móveis, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que o Destacamento da Polícia Militar desempenha o nobre mister de Polícia Ostensiva, realizando diuturnamente trabalhos de prevenção e repressão no município de Alenquer.

AD



É certo para todos os cidadãos que a segurança pública é imprescindível para o bem-estar da população. Todos queremos proteção para o exercício da nossa liberdade no dia-a-dia. No entanto, não podemos nos esquecer de que a função de segurança é realizada pelos integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, quais sejam, os policiais federais, os policiais rodoviários federais, os policiais civis, os policiais militares e os bombeiros militares. Por isso, é indispensável amparar esses profissionais, que se dedicam a uma atividade tão essencial para a ordem pública, e que têm o dever de prontamente agir para proteger o cidadão, até mesmo arriscando suas vidas para isso.

Sabemos que atualmente em muitas cidades, esses profissionais não podem sequer andar identificados quando fora do serviço, sob o risco de serem mortos impiedosamente por bandidos, simplesmente por fazer parte do corpo de segurança da sociedade. Nesse sentido, ressaltamos que, se a população brasileira quer proteção, ela também deve contribuir para com o amparo dos profissionais da área de segurança.

O intuito do projeto, portanto, é apenas proporcionar a dignidade desses cidadãos que doam suas vidas em prol população, permitindo que possam receber a doação de terrenos para construção do batalhão para funcionar os trabalhos dos policiais militares e abriga-los como forma de moradia uma vez que esses profissionais não possuem residência na cidade. Convencido da importância e da justiça da presente proposição, bem como da necessidade de providências quanto a assunto tão essencial, contamos como o apoio dos nobres vereadores para o projeto. Assim, encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal para doação de terreno de propriedade do município de Alenquer.

Por fim, solicitamos que a presente proposição seja apreciada consoante LOMA e Regimento Interno desse Parlamento, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Lei Ferreira Pinto
LEI FERREIRA PINTO

Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

Lei Ferreira Pinto
Prefeito Municipal
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 09/03/2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Transporte,
Comunicação, Obras Públicas, Terceiro e Meio Ambiente,
para emitir parecer.
Alenquer em 09/03/2022
Presidente

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em Uma sessão
por unanimidade dos vereadores presentes.
Alenquer, em 16/03/2022
Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 03/2022/CMA-PA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E TERRAS (ART. 51 RESOLUÇÃO Nº01/2019/RICMA-PA)

I - Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis;

II - Comissão Permanente de Transporte, Comunicação, Obras Públicas, Terras e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Justiça e Terras da Câmara Municipal de Alenquer-PA, que dispõe sobre o Projeto Lei nº 001/2022, de 18 de janeiro de 2022.

RELATÓRIO:

As Comissões Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis e Transporte, Comunicação, Obras Pública, Terras e Meio Ambiente, instadas para darem sua opinião sobre o Projeto de Lei nº 001/2022, de 18 de janeiro de 2022, que “Doa Terreno na Municipalidade à 26ª Companhia Independente de Polícia Militar, para a Construção de um Prédio em Alenquer, Neste Município de Alenquer”, passa a emitir o seguinte Parecer:

VOTO:

As Comissões analisando o Projeto de Lei onde o Poder Executivo, suscita autorização do Poder Legislativo, para doar terreno Urbano de seu domínio à 26ª Companhia Independente de Polícia Militar, verificou que o mesmo está revestido de legalidade e princípio da constitucionalidade expressa no seu bojo.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 16/03/2022 discussão
por unanimidade dos vere-
dores presentes.
Alenquer, em 16/03/2022

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com




Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CONCLUSÃO

Desta forma, esta Comissão opina pela aprovação do citado Projeto de Lei na íntegra. Vislumbra-se que o mesmo traz em anexo Planta do imóvel, bem caracterizado a área a ser cedida.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 15 de março de 2022.

1-Relatores das Comissões Permanentes:


IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Relator da Comissão de Justiça – CMA

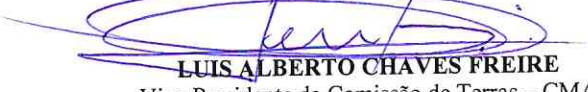

PEDRO SIDNEY DA SILVA PINTO
Relator da Comissão de Terras – CMA

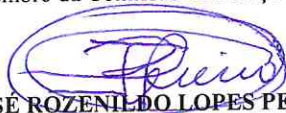
2-Demais Membros das Comissões Permanentes:


JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO
Presidente da Comissão de Justiça – CMA


FRANCISCO JURANDIR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Terras – CMA


ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça – CMA


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vice-Presidente da Comissão de Terras – CMA


JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA
Membro da Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em sessão de discussão
por unanimidade dos vereadores
presentes em 16/03/2022
Alenquer, em _____
Presidente